



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**DECRETO Nº 024/2021**

**Em 10 de março de 2021.**

**Decreta de forma excepcional e temporária *lockdown* em todo o território do Município de Minas do Leão das 20h do dia 12 de março às 05h do dia 15 de março, para fins de enfrentamento ao avanço da COVID-19.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como o artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240 e demais atualizações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de contaminados pela Pandemia de COVID-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e de manutenção no território do Município de Minas do Leão/RS, das 20 horas do dia 12 de março de 2021 (sexta-feira) às 05 horas do dia 15 de março de 2021 (segunda-feira).

§ 1º Excetua-se da proibição do *caput* deste artigo o funcionamento de postos de combustíveis, de fornecimento de gás, de oficinas mecânicas, de borracharias, de auto-elétricas e de serviços funerários.

§ 2º O funcionamento de oficinas mecânicas, de borracharias e de auto-elétricas será de portas fechadas, com atendimento somente em casos de urgência:

§ 3º Os supermercados, os serviços de alimentação, as farmácias e os serviços de fornecimento de gás poderão funcionar exclusivamente pelo sistema de tele-entrega, que será permitido somente até as 22h.

§ 4º Os postos de combustíveis terão permissão para vender apenas gasolina, álcool e diesel, garantindo a atuação das equipes de saúde e de segurança.

§ 5º As lojas de conveniências de postos de combustíveis instalados em rodovias somente poderão atender às pessoas que estiverem comprovadamente em trânsito pelo Município, como caminhoneiros e motoristas de órgãos públicos.

Art. 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos estabelecimentos de assistência à saúde humana e animal, como clínicas médicas e veterinárias, laboratórios de exames e serviços de diagnósticos.

Art. 3º - As penalidades administrativas serão as expostas no artigo 36 do Decreto Municipal n.º 037/2020.

Art. 4º - Constitui crime, nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Art. 5º - Este decreto em vigor da data de sua publicação, suspendendo-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**Em 10 de março de 2021.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**  
**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**Em 10 de março de 2021.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **ANEXO I**

### **LISTA DE TELEFONES ÚTEIS E E-MAILS PARA CONTATO**

#### **CANAL EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DE DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE O CORONAVÍRUS**

**051-3694-1262**

#### **Centro Municipal de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz:**

Telefones: 051-3694-1193 / 051-997743880

E-mail: [saude@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:saude@minasdoleao.rs.gov.br), [farmacia@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:farmacia@minasdoleao.rs.gov.br)

#### **Posto João Thadeu de Vargas (Recreio)**

Telefone: 051-3694-1087

E-mail: [postojoaothadeu@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:postojoaothadeu@minasdoleao.rs.gov.br)

#### **Posto São Miguel**

Telefone: 051-3080-0006

E-mail: [postosaomiguel@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:postosaomiguel@minasdoleao.rs.gov.br)

#### **Centro Administrativo, Educação, Obras, Conselho Tutelar e Assistência Social**

Telefones: 051-3694-1333; 051-3694-1344; 051-99707-1432; 051-99674-9189; 051-98151-9418 e 051-3694-1382 (Sec. Educação).

E-mail's: [prefeitura@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:prefeitura@minasdoleao.rs.gov.br), [administracao@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:administracao@minasdoleao.rs.gov.br), [assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br), [balcaocidadao@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:balcaocidadao@minasdoleao.rs.gov.br),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

biblioteca@minasdoleao.rs.gov.br, bolsafamilia@minasdoleao.rs.gov.br,  
compras@minasdoleao.rs.gov.br, conselhotutelar@minasdoleao.rs.gov.br,  
contabilidade@minasdoleao.rs.gov.br, cultura@minasdoleao.rs.gov.br,  
fabianepereira@minasdoleao.rs.gov.br, gabinete@minasdoleao.rs.gov.br,  
imprensa@minasdoleao.rs.gov.br, juntamilitar@minasdoleao.rs.gov.br,  
laoni@minasdoleao.rs.gov.br, licitacao@minasdoleao.rs.gov.br,  
obras@minasdoleao.rs.gov.br, patrimonio@minasdoleao.rs.gov.br,  
pcnunes@minasdoleao.rs.gov.br, planejamento@minasdoleao.rs.gov.br,  
procuradoria@minasdoleao.rs.gov.br, silvialasek@minasdoleao.rs.gov.br,  
smec@minasdoleao.rs.gov.br, tesouraria@minasdoleao.rs.gov.br,  
ti@minasdoleao.rs.gov.br, tributos@minasdoleao.rs.gov.br,

**Talão Produtor Rural (Centro Administrativo)**

E-mail: icms@minasdoleao.rs.gov.br

**Agricultura**

Telefone: 051-3124-0131

E-mail: agricultura@minasdoleao.rs.gov.br

**CRAS**

Telefone: 051-3694-1158

E-mail: cras@minasdoleao.rs.gov.br